



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 04/ICT, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

Regulamenta as Normas de Utilização e Políticas Gerais de Segurança dos Laboratórios de Ensino do Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT e Revoga a Resolução Nº 02 ICT, de 23 de julho de 2019.

**A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso das atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 110ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2020, e considerando o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores ao decreto; considerando a necessidade de incentivo a atividade externa do discente para uma formação mais sólida e interdisciplinar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar as Normas de Utilização, Políticas Gerais de Segurança e Responsabilidade Técnica para os Laboratórios de Ensino, no âmbito do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) do campus JK da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), a saber:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** Os Laboratórios de ensino caracterizam-se por sua natureza didático-pedagógica, servindo de complemento aos usuários, na busca pela informação e pelo conhecimento.

**§ 1º** Cada laboratório de ensino do ICT terá como responsável um (01) professor que ministre aula no laboratório e/ou um (01) técnico de laboratório da área, indicado(s) pelo Colegiado de curso ao qual o laboratório esteja vinculado.

**§ 2º** O Colegiado de curso deverá informar à direção da Unidade Acadêmica o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo laboratório, assim como o período de vigência do encargo (definida pelo

colegiado de acordo com as especificidades do laboratório, curso e corpo docente).

**§ 3º** Ao terminar o período de vigência da responsabilidade pelo(s) laboratório(s), o(s) servidor(es) designado(s) pelo Colegiado de curso para atuar(em) como responsável(is) pelo laboratório deverá(ão) informar este fato ao respectivo Colegiado para que sejam tomadas as medidas cabíveis de renovação/manutenção da responsabilidade.

**§ 4º** Obedecendo ao disposto na presente resolução, os laboratórios podem estar sujeitos a normas internas específicas de acordo com suas necessidades e riscos. Tais normas serão apensadas à presente resolução por meio de anexos aprovados pela Congregação.

**Art. 3º** Os laboratórios de ensino do ICT têm por finalidade atender prioritariamente aos alunos regularmente matriculados nos cursos deste Instituto.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DESTINAÇÃO DOS LABORATÓRIOS**

**Art. 4º** As prioridades de uso dos laboratórios de ensino são:

I - aulas regulares das unidades curriculares dos cursos de graduação do ICT, específicas ao laboratório utilizado;

II - aulas extracurriculares para discentes do ICT, desde que acompanhadas por um técnico de laboratório, com prévia autorização do responsável pelo laboratório;

III - aulas regulares de outros cursos da UFVJM, desde que acompanhadas por um técnico, com prévia autorização da Direção do ICT, que dará ciência ao responsável pelo laboratório;

IV - demais atividades que envolvam a utilização dos laboratórios, tais como pesquisa e extensão, coordenadas por docentes, técnicos ou tutores poderão ser realizadas, desde que com a anuência do responsável pelo laboratório.

**Art. 5º** A utilização para aulas regulares ou atividades de membros externos ao ICT deverá ser autorizada pela Direção com antecedência mínima de dois (02) dias úteis. As mesmas deverão ser acompanhadas de um técnico ou tutor do quadro da unidade requerente. Caso isso não seja possível, a solicitação de apoio de técnico do ICT deverá ser feita com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis à Direção do ICT.

**Art. 6º** O uso dos laboratórios, dentro do horário de expediente (de 07 h às 12 h e de 13 h às 18 h) estará condicionado a planejamento e/ou agendamento prévio por parte de cada docente ou tutor, com o prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas para solicitação do uso dos mesmos, podendo esta ser realizada de forma eletrônica ao(s) responsável(is) pelo laboratório.

**Art. 7º** É dever do(s) responsável(is) pelo laboratório a orientação dos usuários quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos e sobre o conteúdo desta Resolução.

**Art. 8º** Os laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional.

**Art. 9º** Os laboratórios poderão ser utilizados de segunda-feira a sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e, excepcionalmente, no período noturno e aos sábados no período matutino.

**§ 1º** Atividades desenvolvidas aos sábados deverão ser solicitadas e autorizadas pelo responsável pelo laboratório, com conhecimento da equipe de técnicos do laboratório solicitado.

**§ 2º** A solicitação de apoio da equipe de técnicos de laboratórios para as atividades aos sábados deverá ser apresentada aos mesmos com antecedência de cinco (05) dias úteis.

**§ 3º** A utilização dos laboratórios fora de expediente deverá ser oficializada em comunicação interna, com a antecedência mínima de três (03) dias úteis, e somente será permitida mediante a autorização da Direção e com conhecimento da equipe de técnicos de laboratório.

**Art. 10** Em caso de cancelamento ou suspensão da atividade agendada, o docente deverá comunicar o fato, o mais breve possível, ao técnico responsável pela organização da atividade ou aula prática.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 11** Compete ao(s) responsável(eis) pelo laboratório:

- I - Propor políticas de uso e otimização dos laboratórios;
- II - Gerenciar as demandas e elaborar projetos de aprimoramento e atualização dos laboratórios;
- III - Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam nos laboratórios;
- IV - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas dos cursos ou de áreas afins ou que transgridam as normas desta Resolução;
- V - Corresponsabilizar-se pela manutenção e conservação geral dos laboratórios, dos equipamentos e de todo o material neles utilizado, zelando pelo seu bom uso;
- VI - Normatizar e orientar os usuários quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;

VII - Elaborar junto aos professores e técnicos o levantamento do material necessário para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios, observando as especificidades e a sua maior utilização;

VIII - Estabelecer, de acordo com as solicitações, a agenda para o funcionamento e a realização das atividades nos laboratórios;

IX - Zelar pelo cumprimento desta Resolução.

**Art. 12** São atribuições dos técnicos dos laboratórios:

I - Preparar o laboratório, organizar e disponibilizar os materiais para as aulas práticas e outras atividades autorizadas, quando o professor encaminhar a solicitação assim como a apostila ou roteiro de aula (em caso de aula prática) com o prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas de antecedência;

II - Corresponsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação geral dos laboratórios, dos equipamentos e de todo o material neles utilizados, zelando pelo seu bom uso;

III - Não permitir a saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente dos laboratórios sem a aprovação do responsável do laboratório;

IV - Fornecer suporte técnico para as atividades realizadas no laboratório;

V - Informar ao responsável pelo laboratório e demais interessados sobre a impossibilidade de realização das atividades;

VI - Observar as normas de segurança do laboratório e zelar pela segurança dos usuários;

VII - Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los aos professores e aos coordenadores de curso para tomada de medidas quanto à manutenção e reposição;

VIII - Após cada atividade conferir, limpar e guardar todos os equipamentos e/ou materiais utilizados, além de assinar o livro de registro de utilização do laboratório;

IX - Testar periodicamente os equipamentos de segurança dos laboratórios (chuveiro, lava olhos, etc.);

X - Preparar, conservar, desinfetar e descartar adequadamente materiais e substâncias perigosas e/ou contaminantes;

XI - Manter o laboratório fechado, quando não houver atividades previstas;

XII - Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao responsável

pelo laboratório e aos professores, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;

XIII - Providenciar os Procedimentos Operacionais Padrão - POPs e solicitar treinamento, quando necessário;

XIV - Cumprir e fazer cumprir todas as normas da Comissão Permanente de Biossegurança - CPBIO;

XV - Propor procedimentos e normas de utilização do laboratório de acordo com a necessidade;

XVI - Manter registro atualizado das aulas, utilização de materiais, equipamentos, reagentes e ocorrências;

XVII - Zelar pelo cumprimento deste regulamento.

**Art. 13** Os professores das unidades curriculares com aulas de laboratório terão como atribuições:

I - Solicitar aos técnicos a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes de cada período letivo, e adequar suas aulas práticas aos mesmos;

II - Informar aos técnicos dos Laboratórios, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades, incluindo roteiro para as atividades sempre que necessário em caso de aulas práticas;

III - Informar previamente aos discentes as normas específicas do laboratório e das práticas, especialmente as normas de segurança. E zelar pelo seu cumprimento;

IV - Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;

V - Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;

VI - Providenciar atendimento a qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades, conforme Art. 22;

VII - Buscar soluções para possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;

VIII - Zelar pelo cumprimento desta Resolução.

**Art. 14** Compete ao usuário:

I - Cumprir as normas específicas do laboratório;

II - Estar ciente dos horários de funcionamento dos laboratórios e

respeitá-los;

III - Manter a ordem e o silêncio dentro dos laboratórios, para não desconcentrar os demais usuários que estiverem presentes no recinto;

IV - Respeitar a finalidade acadêmica dos laboratórios;

V- Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios;

VI - Solicitar orientações aos Técnicos sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material e/ou equipamento;

VII - Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;

VIII - Ser responsável pelos reagentes e equipamentos que estiverem sendo utilizados. Cumprir as normas preconizadas pela CPBIO vigentes na UFVJM, quando aplicáveis;

IX - Comunicar ao professor e/ou técnico responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente ou material danificado durante as atividades realizadas;

X - Zelar pelo cumprimento deste regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**Art. 15** Todo o material permanente aos Laboratórios é de uso exclusivo, dentro das suas dependências, para a realização das atividades previstas no CAPÍTULO II da presente Resolução.

**§ 1º** A retirada de material permanente só será permitida com anuência do responsável pelo laboratório e da Divisão de Patrimônio, mediante solicitação formal à direção com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

**§ 2º** A retirada de material de consumo só será permitida com anuência do responsável pelo laboratório, mediante solicitação formal com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

**Art. 16** O docente e/ou técnico do laboratório deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de materiais de consumo emprestado a outros laboratórios.

**Art. 17** Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamentos dos laboratórios, esta deverá ser oficializada ao superior e/ou técnico responsável, para as providências necessárias com a administração do ICT.

**Parágrafo único:** Equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada não deverão ser submetidos a conserto ou manutenção por pessoas não habilitadas.

**Art. 18** Os responsáveis pelos laboratórios manterão posse das chaves de acesso aos mesmos.

§ 1º As chaves dos laboratórios poderão ser emprestadas aos docentes, técnicos e demais usuários que utilizam os laboratórios regularmente, mediante anuência e autorização dos responsáveis, assim como assinatura de termo de responsabilidade. As chaves deverão ser devolvidas ao final de cada semestre letivo.

§ 2º É vedada a confecção de cópias das chaves dos laboratórios sem prévia autorização dos responsáveis e direção.

§ 3º Os usuários autorizados a solicitar a abertura dos laboratórios deverão ter seus nomes e funções identificados na porta.

§ 4º A Direção do ICT, bem como as equipes de segurança e limpeza do prédio no qual se localiza(m) o(s) laboratório(s), podem possuir cópia da(s) chave(s) do(s) referido(s) laboratório(s).

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS**

**Art. 19** É vedado aos usuários dos laboratórios:

- I - Utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização;
- II - Utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso;
- III - Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do responsável pelo laboratório ou do técnico do laboratório;
- IV - Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da unidade curricular ou da pesquisa;
- V - Consumir alimentos e/ou líquidos nas dependências dos laboratórios;
- VI - O uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;
- VII - Deixar de cumprir qualquer norma desta Resolução.

**Art. 20** A permanência de alunos, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer usuário só será permitida nas dependências dos laboratórios nos seguintes casos:

I - Naqueles em que houver acompanhamento de técnico do laboratório ou docente responsável pelo usuário, mediante a anuência do responsável pelo laboratório;

II - Quando for aluno de Iniciação Científica, Extensão Universitária e/ou Programa de Pós-graduação, vinculado a algum projeto registrado na PRPPG ou PROEXC, portando em todos os casos documento de permissão de seus orientadores assumindo a total responsabilidade pelas suas condutas e atividades práticas, mediante a anuência do responsável pelo laboratório.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS**

**Art. 21** As regras gerais de segurança nos laboratórios deverão seguir, impreterivelmente, as recomendações da Comissão Permanente de Biossegurança - CPBIO, e as normas específicas de segurança estabelecidas pelos laboratórios expressas nos anexos a essa Resolução.

**Art. 22** Em caso de acidente dentro dos laboratórios (descargas elétricas, quedas, batidas, queimaduras, desmaios, etc.) cabe ao professor responsável pela unidade curricular ou atividade providenciar imediatamente atendimento à vítima acionando o SAMU pelo telefone 192 ou os bombeiros pelo 193, e comunicar a administração do ICT e PROACE (seguindo o Sistema de Notificação Compulsória de Urgências, Emergências e Acidentes dentro dos campi da UFVJM).

**Art. 23** Na primeira aula em laboratório de qualquer componente curricular, o docente responsável deverá informar aos discentes sobre esta Resolução, assim como sobre as particularidades de uso do laboratório e possíveis riscos relacionados. Deve-se, ainda, orientar sobre a utilização dos equipamentos e materiais, atentando para os procedimentos que impliquem em segurança pessoal, economicidade, patrimonial e ambiental.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** É permitido aos usuários usar material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas e de ensino), realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilizam pessoalmente pelos mesmos e não alterem ou interfiram na infraestrutura dos laboratórios.

**Art. 25** A equipe de técnicos e professores dos laboratórios, não serão responsáveis por objetos e/ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências. Tais objetos, caso sejam encontrados, serão encaminhados ao "Setor de achados e perdidos" da PROAD/UFVJM.

**Art. 26** Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Congregação do ICT.

**Art. 27** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução N<sup>o</sup> 02 ICT, de 23 de julho de 2019.

Diamantina, 29 de outubro de 2020.

**PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE**

Presidente da Congregação Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor(a)**, em 29/10/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup>, do [Decreto n<sup>o</sup> 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0189302** e o código CRC **9F86754A**.

**Referência:** Processo n<sup>o</sup> 23086.008012/2020-37

SEI n<sup>o</sup> 0189302